

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: C2  
Proc: 758/13

PROJETO DE LEI N° 065 /DE \_\_\_\_\_ DE 2013

Protocolo: 2516  
Data 27/11/13 Hora: 9:22  
Ofício: \_\_\_\_\_  
Aprovado na \_\_\_\_\_ SO, realizada  
em \_\_\_\_\_ adendo  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**"INSTITUI-SE EM FIRMAR CONVÊNIO COM  
ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ESCOLAS  
PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL,  
OBJETIVANDO O AUMENTO DE OFERTA DE  
VAGAS, COM A CONCESSÃO DE  
"BOLSAS CRECHE" ÀS CRIANÇAS  
QUE NÃO OBTENHAM VAGAS  
NA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Autoria: Márcia Lia

**Art. 1º** – Fica o Município de Bertioga autorizado a firmar convênio com Entidades Filantrópicas, ONGs(Organização não Governamentais) e Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas, com a concessão de "bolsa creche" às crianças de 0(zero) a 6 (seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal.

**§ 1º** - Os interessados em firmar o Convênio deverão, no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao de vigência, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas e o período das mesmas.

**§ 2º** - Tratando-se do primeiro ano de vigência desta Lei, os interessados em firmar o convênio para o ano de 2014, poderão cadastrar-se a partir da data de vigor desta Lei.

**§ 3º** - Para que o Convenio seja firmado, os interessados deverão preencher no mínimo os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A.);

II – ter alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - apresentar certidão negativa de débito para com a Prefeitura Municipal de Bertioga.

**§ 4º** – Os Interessados em firmar o Convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 03  
Proc. 759/13

I – manter sob sua guarda e proteção a criança,até ser devolvida à pessoa responsável;

II – ministrar ensino de qualidade ao aluno;

III - zelar pela garantia dos direitos da criança,conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV - não cobrar taxa, de qualquer natureza,dos alunos beneficiários da "bolsa creche";

V - encaminhar controle de freqüência, dos alunos beneficiários da "bolsa creche" à Secretaria Municipal de Educação,bimestralmente;

VI - homologar o calendário anual escolar junto a Secretaria Municipal de Educação;

VII - participar das discussões relacionados à Educação que ocorram no âmbito municipal vinculadas à Oficinas Técnico-Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à cadastrada mais próxima de sua residência.

**§ 1º** - tendo como critério objetivo a distância entre a residência do aluno beneficiado com a "bolsa creche" e o estabelecimento credenciado, fica evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas,nos termos "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

**§ 2º** - a preferência de que trata o "caput" deste artigo está alicerçada no interesse público e se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças;

**§ 3º** - as vagas serão distribuídas à comunidade,obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação,quando da seleção para a rede publica;

**§ 4º** - as vagas atenderão às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda,tanto para o período parcial quanto para o integral.

**Art. 3º** – O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "bolsa creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício,através de Decreto.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04  
759/B

**Parágrafo único** - O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** – Os objetivos específicos do Convênio, as entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submetem-se à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 5º** – Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Parágrafo Único** – Dentre os instrumentos legais, o Poder Executivo expedirá, a cada exercício, Decreto baixando valor a ser pagos por vagas ofertada no exercício de competência do Convenio, a titulo de "bolsa creche".

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão limitadas e correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições contrárias.

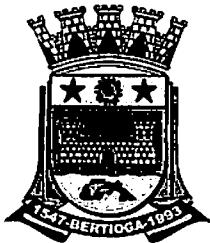
Bertioga , 26 de Novembro de 2013



Marcia Lia  
Vereadora - PRB



Luiz Carlos Pacífico Junior  
Vereador - PROS



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

05  
759/13

## JUSTIFICATIVA

Márcia Lia e Luiz Carlos Pacífico Junior, Vereadores, no uso de suas atribuições regimentais, vêm perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte PROJETO DE LEI:

Este Projeto de Lei cumpre o que a determina a Constituição Federal, no seu Artigo 211, parágrafo 2º, no qual é assegurada a toda criança, o atendimento em creche e o acesso à pré escola, portanto direito fundamental de toda criança.

A infância deve ser protegida, isto está no Capítulo 2 da Constituição Federal. Portanto a proteção a infância é um compromisso constitucional obrigatório a todos os governos.

**CAPÍTULO II – DOS DIREITOS SOCIAIS “Artigo 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”**

Segundo relatório do Banco Mundial, sobre a educação, infantil no Brasil, apenas 18% das crianças brasileiras têm acesso à creche, muitas vezes de baixa qualidade e superlotada.

A meta, deste Projeto de Lei além de superar o déficit de vagas no Município, também é gerar oportunidades às mães de integrarem no mercado de trabalho, sem se preocupar onde e com quem deixar seus filhos”.

Por estas razões a BOLSA CRECHE se faz necessária. A BOLSA CRECHE pode e deve ser adotada pela prefeitura e constitui uma política que dá um destino adequado para o dinheiro dos impostos, tanto sob o ponto de vista legal e técnico quanto sob o ponto de vista moral.

A BOLSA CRECHE é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças.

Observados os preceitos regimentais este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrita para que o Executivo Municipal proponha em caráter de urgência a determinação do que por ora segue indicado.

**Marcia Lia**  
**Vereadora – PRB**

**Luiz Carlos Pacífico Junior**  
**Vereador - PROS**